



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20220074

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr. (a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma VP8 PECAS E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.828.452/0001-78, estabelecida à A FOLHA 28, QUADRA 38, LOTE 23, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68506-380, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AGVAN REGO MARTINS JORGE SANTOS, residente na , Imperatriz-MA, portador do(a) CPF 960.741.593-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA AS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE JACUNDÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020882	PNEU 1.300/24 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	5,00	3.325,000	16.625,00
020886	PNEU TRASEIRO 14.9/28 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	5,00	2.870,000	14.350,00
020893	PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	5,00	3.650,000	18.250,00
020926	PNEU 265.70/16 - BORRACHUDO - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	3,00	620,000	1.860,00
033823	CÂMARA DE AR 295/80 R22.5 - Marca.: QBOM	UNIDADE	9,00	100,000	900,00
038189	PNEU 245/70R16 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	3,00	490,850	1.472,55
	PNEU 245/70 R16 PNEU P/ CAMIONETE				
038295	CÂMARA DE AR 1.300/24 - Marca.: QBOM	UNIDADE	5,00	285,000	1.425,00
038300	PNEU 17.5/25 - 16 LONA - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	5,00	4.190,660	20.953,30
038306	CÂMARA DE AR 17.5/25 - Marca.: QBOM	UNIDADE	15,00	390,000	5.850,00
038307	PNEU 20.5/25 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	1,00	5.100,000	5.100,00
038309	CÂMARA DE AR 20.5/25 - Marca.: QBOM	UNIDADE	3,00	365,000	1.095,00
038310	CÂMARA DE AR 12.5/80-18 - Marca.: QBOM	UNIDADE	12,00	145,000	1.740,00
038311	PNEU 295/80 R22.5 BORRACHUDO S/ CÂMARA - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	15,00	1.845,000	27.675,00
038313	PNEU 295/80 R22.5 - LISO S/ CÂMARA - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	8,00	1.745,000	13.960,00
038314	PNEU 1.000/20 BORRACHUDO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	8,00	1.465,700	11.725,60
038315	CÂMARA DE AR 1.000/20 - Marca.: QBOM	UNIDADE	15,00	110,500	1.657,50
038316	PNEU 1.000/20 LISO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	3,00	1.230,000	3.690,00
038322	PNEU 215/80 R16 - BORRACHUDO - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	1,00	660,500	660,50
038324	PNEU 215/80 R16 - MISTO CONST. RADIAL - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	3,00	620,000	1.860,00
038327	PNEU 265.70/16 - LISO - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	3,00	710,000	2.130,00
038328	PNEU 175/70 R14 - CONST. RADIAL - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	3,00	295,000	885,00
038330	PNEU 175/70 R13 - RADIAL - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	2,00	189,040	378,08
038333	PNEU TRASEIRO 120/80 AR 18 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
038340	CÂMARA DE AR 215/80 - Marca.: QBOM	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
038341	CÂMARA DE AR 265.70/16 - Marca.: QBOM	UNIDADE	9,00	55,000	495,00
038344	BICO 1.300/24 - Marca.: BREMEM	UNIDADE	15,00	12,920	193,80
038345	BICO 17.5/25 - Marca.: BREMEM	UNIDADE	15,00	12,920	193,80
038346	BICO 14.9/28 - Marca.: BREMEM	UNIDADE	15,00	12,920	193,80
038349	BICO 1.000/20 - Marca.: BREMEM	UNIDADE	3,00	6,800	20,40
038354	FITÃO 295/80 - Marca.: QBOM	UNIDADE	15,00	55,000	825,00
038355	FITÃO 1.000/20 - Marca.: QBOM	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
038369	VALVULA P/ PNEU SEM CÂMARA - R14 - Marca.: JFF	UNIDADE	3,00	1,020	3,06
038717	PNEU 90/90-18 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	3,00	145,000	435,00
038727	PNEU 265/65 R17 - Marca.: GT RADIAL	UNIDADE	3,00	865,000	2.595,00
038740	TIP TOP Nº 10 - Marca.: QBOM	UNIDADE	15,00	6,200	93,00
038743	TIP TOP Nº 40 - Marca.: QBOM	UNIDADE	15,00	11,900	178,50
047236	PNEU DIANTEIRO ARO 18 - Marca.: JFF	UNIDADE	3,00	155,000	465,00
	PNEU DIANTEIRO ARO 18 PARA MOTO CG 125 TITAN KS				
047237	PNEU TRASEIRO ARO 17 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	2,00	172,000	344,00
	PNEU TRASEIRO ARO 17 PARA MOTO NXR 150 BROS				
047250	CÂMARA DE AR TRASEIRO ARO 18 - Marca.: JFF	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
	CÂMARA DE AR PNEU TRASEIRO ARO 18 PARA MOTO CG 125				

RUA PINTO SILVA S/N SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



047251	TITAN CÂMARA DE AR DIANTEIRO ARO 18 - Marca.: JFF	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
047253	CÂMARA DE AR PNEU DIANTEIRO PARA MOTO CG 125 TITAN KS	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
047301	CÂMARA DE AR DIANTEIRO ARO 21 - Marca.: JFF PNEU DIANTEIRO ARO 21 PARA MOTO XTZ 125K	UNIDADE	2,00	186,940	373,88
047385	PNEU DIANTEIRO 90/90 ARO 21 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	1,00	195,000	195,00
047498	PNEU DIANTEIRO ARO 17 - Marca.: GENERAL PNEU DIANTEIRO PARA MOTO POP 100.	UNIDADE	3,00	97,990	293,97
047499	PNEU TRASEIRO ARO 14 - Marca.: GENERAL PNEU TRASEIRO ARO 14 PARA MOTO POP 100	UNIDADE	4,00	97,990	391,96
047500	CÂMARA DE AR TRASEIRO ARO 14 - Marca.: JFF	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
047501	CÂMARA DE AR PNEU TRASEIRO ARO 14 MOTO POP 100 CÂMARA DE AR DIANTEIRO ARO 17 - Marca.: JFF	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
073985	CÂMARA DE AR PARA PNEU DIANTEIRO ARO 17 MOTO POP 100	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
073997	CÂMARA DE AR 90/90 R21 - DIANTEIRO - Marca.: QBOM CÂMARA DE AR 19 - DIANTEIRA - Marca.: JFF	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
073998	CÂMARA DE AR PNEU DIANTEIRO ARO 19 PARA MOTO NXR BROS 150	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
074005	CÂMARA DE AR 17 - TRASEIRA - Marca.: JFF CÂMARA DE AR PNEU TRASEIRO ARO 17 PARA MOTO NXR 150 BROS	UNIDADE	2,00	151,050	302,10
074006	PNEU DIANTEIRO ARO 19 - Marca.: GENERAL PNEU DIANTEIRO ARO 19 PARA MOTO NXR 150 BROS	UNIDADE	4,00	155,000	620,00
096992	PNEU TRASEIRO ARO 18 - Marca.: JFF PNEU TRASEIRO ARO 18 PARA MOTO CG 125 TITAN KS	UNIDADE	3,00	195,000	585,00
096993	PNEU DIANTEIRO DE MOTO 90/90 R19 - Marca.: GENERAL	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
096994	PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA 16.9/24 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	3,00	2.310,300	6.930,90
096995	PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA 19.5/24 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	2,00	3.990,000	7.980,00
096996	PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA 12.16.5 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	2,00	1.220,000	2.440,00
096997	CÂMARA DE AR 90/90 - Marca.: QBOM	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
096998	CÂMARA DE AR 110/90 - Marca.: QBOM	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
096999	CÂMARA DE AR 16.9/24 - Marca.: QBOM	UNIDADE	4,00	310,000	1.240,00
097000	Câmara de Ar para Retroescavadeira. CÂMARA DE AR 19.5/24 - Marca.: QBOM	UNIDADE	3,00	365,000	1.095,00
097001	Câmara de Ar para Retroescavadeira. CÂMARA DE AR 12.16.5 - Marca.: QBOM	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
098663	Câmara de Ar para Retroescavadeira. PNEU TRASEIRO ARO 18 P/ MOTO XTZ -125K - Marca.: JFF	UNIDADE	2,00	175,000	350,00
098664	PNEU 165/70 - R13 - Marca.: GT RADIAL PNEU P/ AUTOMÓVEL	UNIDADE	3,00	190,890	572,67
098665	PNEU DIANTEIRO 14-24 P/ JIRICO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	3,00	2.245,000	6.735,00
098666	PNEU DIANTEIRO 14-24 P/ JIRICO BM110 PNEU TRASEIRO 18-4-34 P/JIRICO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	3,00	4.150,000	12.450,00
098667	PNEU TRASEIRO P/ JIRICO BM 110	UNIDADE	3,00	4.150,000	12.450,00
098668	PNEU 18-4-34 TRASEIRO P/ JIRICO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	3,00	4.150,000	12.450,00
098669	PNEU DIANTEIRO P/ JIRICO MASSEY	UNIDADE	3,00	2.245,000	6.735,00
098670	PNEU TRASEIRO 18-4-34 JIRICO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	3,00	4.150,000	12.450,00
098671	PNEU TRASEIRO 18-4-34 JIRICO LS 90	UNIDADE	3,00	4.150,000	12.450,00
098672	PNEU TRASEIRO 18-4-30 JIRICO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	3,00	4.150,000	12.450,00
098673	PNEU TRASEIRO 18-4-30 JIRICO NEW WOLLAND	UNIDADE	3,00	865,000	2.595,00
098675	PNEU 7.50-16 GRADE JIRICO LS80 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	3,00	865,000	2.595,00
				VALOR GLOBAL R\$	252.540,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 252.540,37 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-022-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-022-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



Pregão nº 9/2021-022-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL-PMJ

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0002.2.005 - Gabinete do Prefeito (Ativ. Admin.)

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro: 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos

Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Sec. de Mun. de Administração, Planejamento e Governo

Funcional Programática: 04.122.0002.2.009 - Sec. Mun. de Administr. (Ativ. Admin.)

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro: 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos

Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Finanças e Fazenda

Funcional Programática: 04.123.0006.2.015 - Sec. de Finan. e Fazenda (Ativ. Admin.)

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro: 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos

Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Obras, Infra. e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 04.122.0002.2.017 - Sec. de Obras, Infra. e Serv. Urbanos

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro: 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos

Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais
Funcional Programática: 04.122.0002.2.022 - Sec. de H. Social e Terras Patrimoniais
Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subdesdobro: 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Agricultura e Pesca
Funcional Programática: 04.122.0002.2.056 - Sec. de A e Pesca (Ativ. Admin.)
Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subdesdobro: 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Sec. de Políticas para Mulheres
Funcional Programática: 04.122.0002.2.084 - Sec. de Polit. P/ mulheres (Ativ. Admi.)
Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subdesdobro: 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Agronegócio
Funcional Programática: 04.122.0002.2.092 - Sec. de Ind, Com. e Agron. (Ativ. Adm.)
Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subdesdobro: 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 04.122.0002.2.076 - Sec. M. de C. Desp. e Lazer (Ativ. Adm.)
Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo
Subdesdobro: 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-022-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 28 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

VP8 PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ 08.828.452/0001-78
CONTRATADO(A)

RUA PINTO SILVA S/N SALA DA CPL